

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 10 de setembro de 2009

Altera anexos da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento e a carga horária do cargo de Médico Intervencionista e/ou Regulador, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"VENCIMENTO: R\$ 569,47 por plantão (12 horas)
CARGA HORÁRIA: 12 horas X nº de plantão efetuado"**

Art. 2º A carga horária do Médico Intervencionista e/ou Regulador, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12 h X nº de plantão"

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/09.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposição de lei complementar que ora encaminhamos a essa Casa visa retificar os Anexos da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, em relação à remuneração e carga horária do cargo de Médico Intervencionista e/ou Regulador, criados para atender a execução do Projeto "Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU".

A mudança faz-se necessária para adequação de definição dos horários e números de plantões a serem cumpridos pelos referidos médicos, de forma a atender a população com máxima eficiência.

Destaca-se, ainda, que a alteração dos valores e carga horária não influencia economicamente nos gastos despendidos com esses profissionais, já que os valores estabelecidos na Lei Complementar n. 51/2009 foram, apenas, objetos de estudos e estimativa.

Ressalte-se que os médicos contratados para atender o Projeto recebem seus vencimentos por plantão cumprido, porquanto afigura inadequados os valores do vencimento e carga horária estabelecidos na citada lei.

Diante do exposto e buscando adequar a Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, é que propomos a presente Lei Complementar, aguardando que seja votada e aprovada pelos i. integrantes dessa E. Câmara.

Atenciosamente.

**Eugenio Pinto
Prefeito Municipal**

Itaúna, 10 de setembro de 2009.

Ofício nº 424/09 – Gabinete do Prefeito

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar nº 07/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 07/2009, que "*Altera anexos da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009 e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa ilustrada Câmara.

Renovamos-lhe nossos protestos de respeito e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG